RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:37 hs. Em: 19/09/2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 19/09/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/09/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 103 /2019
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/09/2019
1ª Secretária

TORNA OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO DE FALTAS ESCOLARES AO CONSELHO TUTELAR QUANDO SUPERIORES A 30% (TRINTA POR CENTO) DO PERCENTUAL PERMITIDO EM LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino municipal, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário termos o controle de frequência dos alunos da rede municipal de ensino, mas mais importante é conhecer o total paradeiro deles, notadamente quando faltam às aulas mais que o normal, o que pode levantar suspeitas que demandem atuação das autoridades públicas.

Resta comprovada a extrema importância da aprovação deste projeto de lei.

Assim, contando com o apoio dos demais Vereadores, espero pela aprovação deste Projeto!

CABEDELO CLUBE, em 18 de setembro de 2019.

VEREADOR HÉRLON CABRAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 103/2019)
(Da Vereador Hérlon Cabral)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 23/09/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, ___/___/___

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa